



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Universidade Federal de São Paulo

UNIFESP
25 ANOS
Universidade pública, conhecimento público

COMPRAS/COVID -19

Ofício nº 38/2020/COMPRAS/COVID -19

São Paulo, 27 de maio de 2020.

À
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Tânia Mara Francisco
Pró-Reitora de Administração

Sra. Georgia Mansour
Pró-Reitora de Administração Adjunta

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAIS HOSPITALARES PARA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 no âmbito da Universidade Federal de São Paulo-UNIFESP.

Prezadas Senhoras,

Em continuação ao atendimento ao atenção ao vosso Despacho (0318641), encaminhamos o processo em referência para análise e eventual ratificação dos itens restantes, contemplados na Dispensa de Licitação n. 057/2020. Temos a relatar:

1. Da pesquisa de preços

Em que pese a faculdade estabelecida na Lei nº 13.979/2020 da contratação sem ampla pesquisa de preços, face a situação de calamidade pública sob a égide de pandemia internacional ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19), no ínterim do recebimento das propostas efetuou-se a ampla consulta a fornecedores, bem como consulta a preços em sítios eletrônicos e Painel de Preços do Governo Federal, juntada aos autos.

Observa-se que, apesar do estado de calamidade pública e dificuldades logística no suprimento de materiais em âmbito nacional e mundial, os valores obtidos por meio do Chamamento Público estão compatíveis com consulta efetuada por meio de consulta a sítios eletrônicos e Painel de Preços do governo federal, conforme Documentos 0318885 e constante na planilha 0318915.

2. Da justificativa para escolha do fornecedor

Conforme solicitado, foram consideradas as propostas de menor valor obtida por meio do Chamamento Público nº 02/2020- Nacional - Primeiro ao Terceiro Ciclo - Processo SEI 106556/2020-33, até a presente data.

Consideramos ainda as propostas obtidas para os mesmos itens por meio do Chamamento Público nº 012/2020- Unifesp- Processo SEI 105671/2020-91. Foi solicitado às empresas a revisão da proposta apresentada para o Chamamento Público nº 02/2020, quando esta apresentava valor superior ao enviado para o Chamamento anterior, conforme documento 0318667.

Com relação aos itens 6 a 9 da presente dispensa de licitação, observamos que a proposta selecionada pela Hospital Universitário, de menor valor, apresenta prazo de entrega de 20 dias úteis. Entendemos, s.m.j, que este prazo, além da não atender ao Edital do Chamamento supracitado, não se enquadraria como hipótese de aquisição urgente por meio de dispensa de licitação.

Nesse sentido, foi providenciada a abertura de processo com a respectiva publicação de Edital de Pregão Especial, para a contratação por meio desta modalidade, com prazo de entrega de até 10 dias. Caso sejam obtidas propostas de prazo e valores mais vantajosos, será efetuada a aquisição por meio do pregão.

Esclarecemos que esta medida foi adotada em vista do prazo de entrega dilatado informado (20 dias úteis), indicando assim haver maior prazo para tentativa de aquisição por meio de outra modalidade que não a dispensa de licitação. Caso no ínterim da realização do Pregão Eletrônico (05 dias úteis) a situação de necessidade dos itens se altere, para estado de urgência, será efetuada a emissão da nota de empenho por meio da presente dispensa de licitação.

3. Da regularidade fiscal, trabalhista e impedimento de licitar

Nesse quesito, lembramos que a Lei nº 13.979/2020 traz ainda a faculdade de contratar com empresa com restrição fiscal (exceto Seguridade Social) e restrições no impedimento de contratar com a administração pública, inclusive empresas declaradas inidôneas.

Contudo, efetuamos consulta à situação fiscal, trabalhista e impedimentos de contratar das propostas de menor valor, assim como ao sócio majoritário quando disponível a informação, não tendo sido verificada restrição nesse aspecto, conforme Documento 0318960.

4. Da análise jurídica

De modo a dar a agilidade necessária às contratações públicas para enfrentamento à pandemia do Covid-19, foi emitido o PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU (0279107), juntados aos autos.

Em síntese, informamos que restam atendidas as recomendações exaradas pelo PARECER n. 00002/2020/CNMLC/CGU/AGU, com relação aos seguintes pontos: a) ausência de exigências que restrinjam a participação, na medida em que o Edital previu flexibilização de aplicação de penalidades por motivos de dificuldades operacionais e regras simplificadas para participação; b) publicidade e busca ampliada na seleção de fornecedores; c) utilização da lista de verificação elaborada a partir do modelo disponibilizada pela AGU; d) pesquisa de preços de, pelo menos, um dos critérios definidos.

5. Do Plano Anual de Contratações

Juntamos o relatório do sistema PGC, referente ao Plano Anual de Contratações dos itens ora contratados. Observamos que a maioria dos itens são adquiridos para uso nos laboratórios do Campus São Paulo e Diadema, estando portanto previstos no PAC. Contudo, alguns itens não constavam no planejamento feito no exercício anterior, visto que não se apresentava à época a situação de calamidade pública decorrente da pandemia de coronavírus.

6. Da necessidade de publicação e ratificação

Em que pese a esse o entendimento exarado no parecer supracitado, acerca da não aplicabilidade do disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93 no aspecto da ratificação da dispensa de licitação e publicação da dispensa de licitação no Diário Oficial da União, observamos que não tem sido consenso entre os juristas, alguns entendendo que a nova Lei trouxe apenas a faculdade de uma outra opção de publicidade, sem contudo excluir a obrigatoriedade de divulgação na imprensa oficial.

Considerando, por fim, serem procedimentos que resguardam o interesse público e que demandam um exíguo prazo, em virtude da utilização de sistemas eletrônicos, encaminhamos os autos para declaração e ratificação da dispensa de licitação, estando os dados já inseridos no sistema para a respectiva publicação nesse ínterim.

Att,

Vânia Simões Lopes Fioravanti
Chefe da Divisão de Compras



Documento assinado eletronicamente por **Vania Simoes Lopes Fioravanti, Administradora**, em 27/05/2020, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida [clikando aqui](#), ou pelo endereço: "https://sei.unifesp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0" informando o código verificador **0318916** e o código CRC **C181F974**.

Rua Sena Madureira 1500 - Bairro Vila Clementino - São Paulo - SP CEP - <http://www.unifesp.br>